



RESOLUÇÃO Nº 046/2025

“Dispõe sobre a adequação da composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fervedouro – CMDCA, em conformidade com a Resolução nº 105/2005 do CONANDA, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fervedouro – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 796/2017 e o seu Regimento Interno,

Considerando o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos Estados e Municípios;

Considerando a necessidade de adequação da composição e funcionamento do CMDCA de Fervedouro às normas nacionais, garantindo a paridade, representatividade e efetiva participação da sociedade civil e do poder público;

Considerando ainda a importância do fortalecimento do papel deliberativo, controlador e fiscalizador do CMDCA na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no município;

RESOLVE:



Art. 1º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fervedouro – CMDCA passa a observar os critérios estabelecidos na Resolução nº 105/2005 do CONANDA, assegurando:

I – Composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada;

II – A representação do poder público deverá contemplar, preferencialmente, as áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Administração;

III – **A representação da sociedade civil será composta por entidades, organizações e associações legalmente constituídas e atuantes na promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município.**

Art. 2º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de processo de eleição pública, coordenado pelo CMDCA, garantida ampla divulgação e participação das entidades cadastradas e com atuação comprovada na área.

Art. 3º A representação do poder público municipal será designada por ato do Chefe do Executivo, mediante indicação formal das respectivas secretarias e órgãos.

Art. 4º O mandato dos membros titulares e suplentes do CMDCA terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 5º O CMDCA realizará revisão do Regimento Interno e demais normativos do colegiado, adequando-os às disposições desta Resolução e da Resolução nº 105/2005 do CONANDA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem de forma diversa da composição e funcionamento do CMDCA.

Fervedouro, 10 de novembro de 2025

Jussaina Maria das Graças Gonçalves da Silva

Presidente do CMDCA